

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5381/2016

REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA (CONSEGS)

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DAS FINALIDADES DA ÁREA DE ATUAÇÃO DOS CONSEGS

Art. 1.º Os Conselhos Comunitários de Segurança, que têm por designação abreviada CONSEGS, para obterem homologação, reconhecimento pelo Poder Público e emissão de Carta Constitutiva, deverão observar as normas constantes deste Regulamento.

Art. 2.º Os CONSEGS se constituirão de colegiados comunitários deliberativos e consultivos, sem fins lucrativos, apolíticos e apartidários, vinculados às diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o objetivo principal de organizar as comunidades e interagir de forma estritamente técnica e privilegiada com os órgãos de segurança pública, cumprindo as diretrizes emanadas pelo Poder Público e por este regulamento.

§ 1.º Somente serão reconhecidas pelo Poder Público e autorizado a desenvolver as atividades descritas neste Regulamento os conselhos que forem devidamente homologados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

§ 2.º A homologação disposta no parágrafo anterior se dará através de Carta Constitutiva, emitida e assinada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em conjunto com o Coordenador Estadual dos CONSEGS;

§ 3.º É vedado aos conselhos não reconhecidos e homologados pela SESP denominar-se “CONSEG”, tampouco utilizar-se de suas prerrogativas, sujeitando-se os seus diretores às penalidades civis e criminais ao uso indevido da função social dos conselhos de segurança;

§ 4.º Os CONSEGS serão representados coletivamente, em caráter único e exclusivo, pela Coordenação Estadual dos CONSEGS.

Art. 3.º Os CONSEGS, uma vez homologados e constituídos, terão prazo de duração e foro na Comarca em cujas áreas territoriais estejam circunscritos ou instalados.

Art. 4.º O nome “Conselho Comunitário de Segurança”, e sua abreviatura

“CONSEG”, bem como seus símbolos são de uso exclusivo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual facultará, mediante o processo de homologação e credenciamento, seu uso às associações definidas neste Regulamento.

Art. 5.º Os Conselhos Comunitários de Segurança visarão:

I – constituir-se em canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Estado da Segurança Pública interagirá com a sociedade civil, contribuindo positivamente para que seus órgãos operem em função dos princípios de Segurança Cidadã;

II – integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população e dos órgãos de segurança;

III – propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, nas áreas circunscricionadas pelos CONSEGs;

IV – articular junto à comunidade a prevenção e a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações aos órgãos de segurança pública;

V – estimular o espírito cívico comunitário, na área dos respectivos CONSEGs;

VI – promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

VII – promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com as Polícias e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes;

VIII – colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento;

IX – desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões da comunidade;

X – levar ao conhecimento da Coordenação Estadual dos CONSEGs, na forma definida neste Regulamento, as sugestões e reivindicações da comunidade;

XI – propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e demais operadores dos sistemas de Segurança Pública;

XII – colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;

XIII – colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário, nas suas respectivas circunscrições;

XIV – reconhecer, apoiar e motivar as boas ações realizadas pela Polícia e demais órgãos de segurança do Poder Público;

XV – apoiar e unir esforços junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública para o cumprimento das metas e estratégias, no objetivo de aumentar a sensação de segurança e a consequente melhora da qualidade de vida no Paraná.

Art. 6.º ~~A atuação do CONSEG se dará:~~ (Alterado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023)

~~I – na área territorial correspondente ao Distrito Policial e à Unidade Policial Militar correspondente;~~

~~II – nos demais municípios, na região do seu respectivo território.~~

~~§ 1.º Os CONSEGs serão baseados na área territorial de um ou mais bairros;~~

~~§ 2.º Quando agregar dois ou mais bairros, estes devem estar circunscritos às áreas de atuação das organizações policiais;~~

~~§ 3.º Em casos excepcionais, poderão ser constituídos CONSEGs destinados a atender necessidades e peculiaridades locais, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer dos Membros Natos e homologação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ouvida a Coordenação Estadual.~~

Art. 6º Os CONSEGs atuarão de acordo com as seguintes circunscrições:

I - na zona urbana do Município:

a) dentro dos limites de um bairro, para a capital do Estado;

b) dentro dos limites de um município, para os demais municípios do Estado;

c) dentro dos limites de uma região definida conforme critérios estabelecidos pelo Poder Municipal, para municípios cuja população for superior a cem mil habitantes e houver parecer favorável dos membros natos;

II - poderá ser criado CONSEG Rural para representação da comunidade local, nesse caso, sua circunscrição respeitará os limites da zona rural do Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Municipal.

§ 1º Nos Municípios onde não houver CONSEG Rural, as circunscrições dos CONSEGs sediados na zona urbana abrangerão também a zona rural, de acordo com o regramento estabelecido no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Nos Municípios onde houver CONSEG Rural, o CONSEG Urbano atuará apenas na zona urbana.

§ 3º As zonas urbanas e rurais dos municípios serão definidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Municipal.

§ 4º Caberá aos Membros Natos informarem à CECONSEG os critérios utilizados pelo Poder Municipal para definição das zonas rurais e urbanas no Município, deixando expressa sua delimitação, bem como as regiões no caso da alínea “c”, do inciso I do caput deste artigo.

§ 5º A circunscrição do CONSEG não poderá exceder à circunscrição dos órgãos de segurança pública que participem dele como membros natos.

§ 6º Em casos excepcionais, poderão ser constituídos CONSEGs destinados a atender necessidades e peculiaridades locais, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer dos Membros Natos, manifestação da CECONSEG e autorização do Secretário de Estado da Segurança Pública.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS CONSEGs E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º Cada CONSEG poderá ser composto por Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Disciplina, Membros Natos, Membros Efetivos e Membros Participantes, nos termos do Código Civil.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8.º À Diretoria Executiva competirá:

- I – definir e organizar a estrutura das reuniões públicas do CONSEG;
- II – elaborar e implementar as estratégias de desenvolvimento do
- III – promover palestras e pesquisas para atingir as finalidades previstas no artigo 5º;
- IV – incumbir-se do cerimonial do CONSEG.

Art. 9.º Poderão participar da Diretoria Executiva Membros Efetivos por no mínimo 06 (seis) meses, observadas as recomendações e requisitos contidos neste Regulamento.

~~**Art. 10.** A Diretoria Executiva do CONSEG poderá ser eleita para um~~

~~mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição, e poderá contar com a seguinte estrutura: (Alterado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023)~~

Art. 10. A Diretoria Executiva do CONSEG será eleita para mandato de dois anos, e poderá contar com a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º. Secretário;
- IV – 2º. Secretário;
- V – 1º. Tesoureiro;
- VI – 2º. Tesoureiro;

§ 1.º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para seus respectivos cargos na forma dos artigos 52 e 53 deste Regulamento.

§ 2.º Os cargos mencionados nos incisos IV e VI deste artigo são opcionais, não sendo obrigatório para a formação mínima da chapa.

§ 3.º Havendo a necessidade de um 2.º Tesoureiro, posteriormente à posse da Diretoria Executiva eleita, o Presidente procederá à indicação de candidato que, obrigatoriamente, será referendado e confirmado em Assembleia Geral.

§ 4º Será permitida apenas uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. (Acrescentado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023)

§ 5º Será excepcionalizada a aplicação da regra que veda a reeleição, quando houver apenas um voluntário para ocupar o cargo em condições de ser eleito de acordo com as normas sobre processo eleitoral previstas neste Regulamento. (Acrescentado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023)

Art. 11. A Diretoria Executiva poderá ser dissolvida por votação de maioria de 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos presentes, em reunião convocada pelo Presidente, Membros Natos ou Coordenação Estadual, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, especialmente para tratar dessa pauta, informando-se à Coordenação Estadual a sua decisão.

Art. 12. A estrutura da Diretoria Executiva poderá ser ampliada, conforme as necessidades do CONSEG, inclusive com a criação de grupos de trabalho.

§ 1.º Os cargos exercidos no CONSEG não são remunerados e não criam vínculo empregatício.

§ 2.º Os membros eleitos da Diretoria Executiva poderão se afastar, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias por ano, consecutivos ou não, mediante solicitação escrita dirigida ao Conselho Deliberativo e ao Presidente da Diretoria

Executiva, que deliberarão sobre o pedido, deferindo-o ou não.

§ 3.º Caberá ao Presidente indicar substituto para o membro da Diretoria Executiva que se afaste de suas atividades nos termos do parágrafo anterior, durante o período de afastamento.

§ 4.º Solicitando o Presidente o seu afastamento, nos termos do parágrafo segundo, caberá, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo a decisão sobre a sua solicitação.

§ 5.º Nas circunstâncias de afastamento do parágrafo quarto, o Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente enquanto perdurar seu afastamento.

Art. 13. Competirá ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I – fixar e difundir, de comum acordo com os Membros Natos, o calendário das reuniões ordinárias e das eleições;

II – presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta-padrão detalhada no artigo 55;

III – assinar, em conjunto com o 1º. Secretário e os Membros Natos presentes, as atas de reuniões;

IV – apresentar à Coordenação Estadual dos CONSEGs, anualmente, relatório das atividades do CONSEG;

V – representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;

VI – apresentar reivindicações da comunidade, prioridades e sugestões aprovadas em reuniões no CONSEG;

VII – difundir publicações recebidas da Coordenação Estadual dos CONSEGs e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

VIII – zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG, nos termos do Título VIII, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, arquivada no CONSEG;

IX – comunicar à Coordenação Estadual os fatos constantes do artigo

X – representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;

XI – promover o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG;

XII – identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;

XIII – prestar esclarecimentos às pessoas da comunidade sobre questões

dirigidas ao CONSEG;

XIV – convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

XV – zelar pela ordem, segurança e civilidade das reuniões;

XVI – presidir a elaboração, coordenação e acompanhamento do Plano de Metas do CONSEG;

XVII – criar grupos de trabalho de interesse do CONSEG.

Art. 14. Competirá ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, executar as atividades que lhe forem delegadas e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

Art. 15. Competirá ao 1º. Secretário, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I – secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas das reuniões públicas, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas à Coordenação Estadual;

II – responsabilizar-se pelas correspondências do CONSEG;

III – manter os documentos do CONSEG sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

IV – manter cadastro dos Membros Efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética e Disciplina do respectivo CONSEG;

V – elaborar e preparar a pauta das reuniões submetendo-a previamente ao Presidente, para aprovação;

VI – atualizar o cadastro dos membros do CONSEG junto à Coordenação Estadual;

VII – registrar a presença dos participantes nas reuniões.

Parágrafo único. Em havendo incompatibilização e vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os documentos mencionados no artigo 50 deverão ser entregues, a guarda dos Membros Natos, 30 (trinta) dias antes das eleições da Diretoria Executiva.

~~**Art. 16.** Competirá ao 2º. Secretário substituir o 1º. Secretário em suas faltas, impedimentos ou afastamentos e auxiliá-lo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG. (Alterado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023)~~

Art. 16. No caso de impedimento de algum dos membros da diretoria, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

I - nos impedimentos do Presidente do CONSEG, o Vice-Presidente assumirá as suas funções, o cargo decorrente deste ficará vago até a próxima eleição e o 1º Secretário será responsável, cumulativamente, pelas tarefas inerentes ao próprio cargo e ao de Vice-Presidente, ficando o 1º Tesoureiro em suas regulares funções;

II - nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente do CONSEG, enquanto perdurarem os impedimentos, o 1º Secretário assumirá o cargo e as funções do Presidente, ficando vago o cargo do Vice-Presidente, e o 1º Tesoureiro assumirá as funções do 1º Secretário cumulativamente às próprias atribuições no mesmo período;

III - na ocorrência concomitante de impedimentos do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º Secretário do CONSEG, exceto na hipótese de afastamento por licenciamento eleitoral, haverá a inativação da entidade, aplicando-se a regra do art. 47 deste Regulamento, salvo, ainda, se houver o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, ocasião em que estes poderão continuar na direção da entidade até a ocorrência de novo processo eleitoral, desde que minimamente com dois representantes para a Diretoria Executiva, nas funções de Presidente e de 1º Secretário;

IV - no caso de impedimento dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG em decorrência de afastamento para candidatura a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, inclusive do Presidente do CONSEG, a entidade permanecerá com a gestão sob responsabilidade do membro remanescente, o qual, após tomar posse no cargo de Presidente, poderá adotar as medidas de nomeação dos substitutos para os cargos mínimos de 1º Secretário e de 1º Tesoureiro, na forma do § 3º do art. 12, deste Regulamento, ficando, contudo, vago o cargo de Vice-Presidente, se for o caso;

V - não havendo retorno à Diretoria Executiva do CONSEG dos membros licenciados para candidatura a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, ou, ainda, dos membros afastados provisoriamente em decorrência do § 2º do art. 12, deste Regulamento, será mantido o membro substituto remanescente na Presidência da entidade, porém os outros membros eventualmente indicados por ele para os cargos de 1º Secretário e de 1º Tesoureiro só poderão ser mantidos na mesma Diretoria se os Membros Natos homologarem seus nomes formalmente, do contrário, aplicar-se-á a regra do art. 47 deste Regulamento;

VI - acaso existentes os membros como 2º Secretário e 2º Tesoureiro para a Diretoria Executiva do CONSEG, serão eles os que atuarão para substituir os impedidos ou os afastados nas hipóteses dos incisos deste artigo;

VII - a composição de Comissão Provisória a ser feita na forma deste Regulamento poderá contar com o membro remanescente substituto nas hipóteses

dos incisos deste artigo, todavia, para compô-la, deverá haver no mínimo três membros para a Diretoria Executiva do CONSEG, sendo, no caso, o Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, que atuarão na gestão da entidade até a ocorrência de novo processo eleitoral ou término de vigência da Carta Constitutiva respectiva;

VIII - na hipótese do inciso VII deste artigo, a Comissão Provisória deverá encaminhar à CECONSEG toda a documentação referente à ata de reunião de reinício dos trabalhos do CONSEG, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da nomeação dos membros da Comissão, sob pena de, não o fazendo, inativar-se a entidade;

IX - o CONSEG não poderá funcionar com Diretoria Executiva composta por apenas um membro nos casos de substituição decorrente de sua gestão;

X - facultativamente, é possível que haja os cargos de 2º Secretário e de 2º Tesoureiro na estrutura dos CONSEGs, assim como o Conselho Fiscal, o qual, se existente, deverá ser composto por três membros efetivos e que não estejam em exercício de outro cargo na mesma entidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. Nos termos do Código Civil vigente (Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), caberá ao Conselho Fiscal fiscalizar e examinar as transações financeiras, as operações patrimoniais e os atos da Diretoria Executiva, bem como realizar auditorias quando necessário.

Art. 18. O Conselho Fiscal poderá ser composto por 03 (três) membros, nos termos do Código Civil (Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser eleitos com a chapa da Diretoria Executiva, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O CONSEG poderá contar com um Conselho Deliberativo composto por 03 (três) membros, que poderão ser designados pela Diretoria eleita.

Art. 21. Caberá ao Conselho Deliberativo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I – zelar pelo cumprimento do Estatuto do CONSEG, que é o documento maior da entidade;

II – recomendar, em conjunto com a Diretoria Executiva e Membros Natos, soluções às situações não imbuídas aos Conselhos de Ética e Disciplina e/ou Fiscal no referido Estatuto;

III – propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, mediante consulta.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 22. O CONSEG poderá contar com um Conselho de Ética e Disciplina, composto por 03 (três) membros que poderão ser designados pela Diretoria eleita, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua homologação.

Art. 23. Os membros do Conselho de Ética e Disciplina, não poderão acumular outros cargos no CONSEG.

Art. 24. Ao Conselho de Ética e Disciplina competirá, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I – apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, as infrações atribuídas a Membros Efetivos e da Diretoria Executiva, exceto às atribuídas aos Membros Natos e do próprio Conselho de Ética e Disciplina;

II – opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

Art. 25. O membro do Conselho de Ética e Disciplina que cometa infrações será afastado do cargo e julgado pelos demais integrantes do respectivo Conselho.

§ 1.º Em caso de empate no julgamento, o voto de desempate será proferido pelo Presidente do referido CONSEG.

§ 2.º Caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ao Conselho Deliberativo e Membros Natos;

§ 3.º Em até 05 (cinco) dias úteis, o Conselho Deliberativo e Membros Natos, decidirão sobre o recurso, e, em caso de deferimento, determinarão ao Presidente do CONSEG a reintegração do membro em até 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS NATOS

~~Art. 26. São Membros Natos: (Alterado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023)~~

~~I — o Delegado de Polícia, titular do Distrito Policial circunscricional a área do CONSEG;~~

~~II — o Comandante da Unidade Policial Militar circunscricional a área do CONSEG;~~

~~III — o Supervisor ou cargo equivalente da unidade da Guarda Municipal circunscricional a área do CONSEG.~~

~~**Parágrafo único.** É permitida a participação do Departamento de Execução Penal — DEPEN, bem como do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar na condição de Membros Natos.~~

Art. 26. São Membros Natos:

I - o Comandante da organização policial militar cuja circunscrição contenha a área do CONSEG;

II - o Delegado de Polícia, titular da organização policial cuja circunscrição contenha a área do CONSEG;

III - o Supervisor ou cargo equivalente da unidade da Guarda Municipal cuja circunscrição contenha a área do CONSEG.

§ 1º É permitida a participação do Polícia Penal do Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e da Polícia Científica do Paraná na condição de Membros Natos.

§ 2º Os Membros Natos serão a maior autoridade integrante da menor organização que abranja toda a circunscrição do CONSEG, havendo ainda, em caráter excepcional, a possibilidade de indicação de autoridade diversa pelos seus respectivos órgãos de segurança pública, sendo necessário que sua circunscrição seja igual ou maior que a área do CONSEG.

Art. 27. Poderão também participar como Convidados:

I – um representante da Prefeitura do Município;

II – um representante do Poder Judiciário;

III – um representante do Ministério Público Estadual;

IV – um representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

V – um representante da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN;

VI – um representante do Núcleo de Educação;

VII - representantes de outros CONSEGs limítrofes, inclusive de outros Estados da Federação; ([Acrescentado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023](#))

VIII - representantes de outros órgãos, cujas atribuições estejam relacionadas à Segurança Pública, inclusive de outros Estados da Federação em municípios situados na área de divisa do Estado. ([Acrescentado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023](#))

Art. 28. Os Membros Natos deverão atuar em conjunto com os demais integrantes da diretoria executiva, na aplicação de uma segurança cidadã e na defesa dos interesses comunitários, objetivando a paz social.

§ 1º Em caso de divergência técnica entre os Membros Natos, o fato será levado à apreciação da Coordenação Estadual.

§ 2º Os Membros Natos não exercerão qualquer cargo na Diretoria Executiva no CONSEG, nem ocuparão cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 3º Os membros natos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública estarão autorizados a realizar deslocamento à serviço, para participação de reunião de CONSEGs em outros Estados da Federação, desde que atuem como membros natos em CONSEGs na divisa do Estado e tenham como destino outro município limítrofe. ([Acrescentado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023](#))

Art. 29. Compete aos Membros Natos:

I – identificar e convidar as forças ativas da comunidade para implantar ou reativar o Conselho, nos termos do caput dos artigos 45, 46 e 47 deste Regulamento;

II – viabilizar, de comum acordo com a Diretoria Executiva e membros do CONSEG a implantação de diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública;

III – ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG, propondo prioridades e diretrizes para os Sistemas de Segurança Pública;

IV – promover a realização de palestras e encontros, objetivando orientar e qualificar tecnicamente os membros do CONSEG;

V – orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de

campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando a aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;

VI – motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícias e demais setores do Governo, para a busca de soluções dos problemas que geram a criminalidade;

VII – fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CONSEG;

VIII – mediar e tomar todas as medidas ao seu alcance para que se preserve um ambiente de respeito e tolerância nas reuniões do CONSEG;

IX – divulgar, perante a comunidade, os membros que exercem funções na Diretoria Executiva, Conselho de Ética e Disciplina, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

X – zelar pela preservação da ética e disciplina no CONSEG, garantindo ao Presidente desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 13 deste Regulamento, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;

XI – caberá aos Membros Natos responder pelo CONSEG no período de vacância pré-eleitoral quando houver mais de uma chapa.

Parágrafo único. Os membros citados no artigo 26, incisos I e II, representarão exclusivamente a Secretaria de Estado da Segurança Pública no respectivo CONSEG, dentro de suas competências, devendo, em suas participações, informar sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que as respectivas Polícias estejam adotando para proporcionar maior segurança à comunidade.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 30. Serão considerados Membros Efetivos pessoas da comunidade local que frequentemente participem das reuniões dos CONSEGS, com registro formal junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O registro do caput se dará por meio de aprovação pela maioria simples dos membros presentes em Assembleia Geral.

Art. 31. Os Membros Efetivos deverão, dentre outros requisitos estabelecidos pelo CONSEG e nos termos do Código Civil (Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002):

I – estar em pleno gozo de seus direitos;

II – possuir plena capacidade civil;

III – ser voluntário;

IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;

VI – ter conduta social ilibada;

VII – firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEGs, nos termos do artigo 37 deste Regulamento;

§ 1.º O nome do candidato que pretender se tornar Membro Efetivo do CONSEG será comunicado, em Reunião Ordinária, a todos os presentes.

§ 2.º Qualquer dos presentes em Reunião Ordinária, instaurada para se analisar pedido de inscrição como Membro Efetivo, tendo ciência de fato que desabone o candidato, o comunicará detalhadamente, em reservado, à Diretoria Executiva, que apurará e decidirá sobre a procedência dos fatos.

§ 3.º O participante do CONSEG tornar-se-á Membro Efetivo, desde que o requerimento de inscrição for deferido pela Diretoria Executiva e seja prestado o compromisso legal previsto no artigo 37 deste Regulamento.

§ 4.º Os Membros Efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, serão excluídos, admitindo-se abono anual de, no máximo, 02 (duas) faltas, a critério da Diretoria Executiva.

§ 5.º É admitida a participação de Membro Efetivo investido em mandato eletivo, observando-se o disposto no artigo 57 deste Regulamento.

Art. 32. O Membro Efetivo que visite outros CONSEGs, e ali participe de reuniões, será denominado de Membro Visitante.

Parágrafo único. Sua visita será saudada pela Diretoria Executiva que o acolhe, sendo-lhe fornecido comprovante de presença, que justificará a sua ausência naquela data em reunião do CONSEG do qual seja Membro Efetivo.

Art. 33. O Membro Efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria Executiva do CONSEG da área para qual se transfere sua inclusão, como Membro Efetivo.

§ 1.º A Diretoria Executiva, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2.º Para concorrer a cargo eletivo no novo CONSEG, o membro transferido deverá observar o disposto no artigo 52 deste regulamento sendo que sua presença nas reuniões do CONSEG de origem não será computada para habilitá-lo a concorrer às eleições no Conselho que o acolheu.

Art. 34. O reingresso de ex-Membro Efetivo, desligado do CONSEG, a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão, nos termos do artigo 31 deste regulamento.

Parágrafo único. Caso readmitido, o Membro Efetivo deverá observar o disposto nos artigos 38 e 57 deste Regulamento.

Art. 35. Ao Membro Efetivo somente é permitida a inscrição em um CONSEG, o que não impedirá o comparecimento a reuniões de outros Conselhos como Membro Visitante.

Art. 36. Considera-se serviço relevante prestado à comunidade a participação como Membro Efetivo de CONSEG.

Art. 37. A entrega do ofício de homologação e certificado de identificação aos Membros Efetivos ocorrerá em reunião solene, que, após formalmente identificado por seu nome completo, prestará o compromisso.

§ 1.º – antes do compromisso, o Presidente exporá aos novos membros a responsabilidade comunitária que assumem;

§ 2.º – o compromisso será lido pelo 1º. Secretário do CONSEG;

§ 3.º – realizada a leitura pelo 1º. Secretário, o candidato a Membro Efetivo responderá: “Eu, (nome completo), prometo”;

§ 4.º – após o compromisso, os novos membros serão saudados pelo Presidente e, ao fim, assinarão a ata de reunião solene;

§ 5.º – a homologação e o certificado de identificação obedecerão ao modelo fixado pela SESP.

Art. 38. São direitos do Membro Efetivo, dentre outros estabelecidos pelo CONSEG:

I – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

II – ocupar cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, Fiscal e Deliberativo e, em grupos de trabalho, e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

III – participar nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência aos Membros Participantes;

IV – votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que não compitam à esfera exclusiva de decisão da Diretoria Executiva;

V – propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

VI – frequentar as reuniões e a sede do CONSEG a que está vinculado, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de Membro Visitante;

VII – licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 (sessenta) dias, por motivo relevante, desde que previamente comunicado à Diretoria Executiva;

VIII – ter abonadas, pela Diretoria Executiva, até 02 (duas) ausências em reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que regularmente justificadas;

IX – propor a admissão ou a readmissão de Membros Participantes e Membros Efetivos;

X – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva fatos que pesem em desfavor do candidato a Membro Efetivo do CONSEG;

XI – receber carta de recomendação, assinada conjuntamente pelo Presidente e Membros Natos do CONSEG de origem, para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir, nos termos do artigo 33 deste Regulamento;

XII – comunicar infração regimental a quem de direito;

XIII – ter ampla defesa em procedimento de apuração de falta, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos e limites do Título VIII deste Regulamento;

XIV – recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos e limites do Título VIII deste Regulamento;

XV – desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

CAPÍTULO VII

DOS MEMBROS PARTICIPANTES

Art. 39. Serão considerados Membros Participantes pessoas da comunidade local, da iniciativa privada ou do Poder Público, que de forma não regular participem das reuniões dos CONSEGS, sem registro formal junto à diretoria.

Art. 40. Dentre outros estabelecidos, deverão ser direitos dos Membros Participantes:

- I – participar nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- II – propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- III – frequentar as reuniões e a sede do CONSEG;
- IV – comunicar infração regimental a quem de direito;
- V - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;
- VI - ocupar cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, Fiscal e Deliberativo e, em grupos de trabalho, e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento.

TÍTULO III

DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO

Art. 41. São símbolos de uso exclusivo do CONSEG: o logotipo, o hino e o estandarte, aprovados por Resolução da SESP, bem como qualquer outra padronização necessária.

Art. 42. Cada CONSEG tem por denominação a sua área de circunscrição no Município, Região ou bairro(s) e inserido seu nome no listel do logotipo do respectivo Conselho.

Art. 43. Os CONSEGS poderão ser identificados publicamente por sua denominação e logotipo, sendo vedado:

I – associar a denominação e/ou o logotipo do CONSEG a outras organizações, ou utilizá-lo com fins lucrativos;

II – associar a denominação e/ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do Poder Público;

III – usar a denominação e/ou do logotipo do CONSEG a quem não seja Membro Nato ou Efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante;

IV – empreender atividades comunitárias em nome do CONSEG sem ter a devida Carta Constitutiva emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Art. 44. O uso indevido da denominação, nome, logotipo e/ou símbolo do CONSEG, nos termos do artigo 43 deste Regulamento, ou a utilização com o intuito de confundir ou obter vantagem pessoal, política ou financeira, ensejará em medidas

legais cabíveis.

TÍTULO IV

DA FORMAÇÃO E DA REATIVAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEGs

Art. 45. Os CONSEGs serão considerados criados e legalizados, pelo Poder Público, a partir da expedição de Carta Constitutiva, nos termos do artigo 2º., § 2º. e § 3.º, deste Regulamento.

~~**Art. 46.** Transcorridos 90 (noventa) dias sem que o CONSEG remeta à Coordenação Estadual dos CONSEGs as Atas de Reuniões Ordinárias, mesmo que suspensas por falta de quórum, nos termos do artigo 54, § 2º., será considerado inativo e aplicar-se-á o disposto no artigo 47 deste Regulamento; (Alterado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023)~~

Art. 46. A atividade dos CONSEGs será atestada pela realização de no mínimo quatro reuniões no período de seis meses de atividade.

§ 1º O controle das reuniões será realizado nos meses de fevereiro e agosto, referentes ao semestre anterior, pela CECONSEG.

§ 2º Cabe ao 1º Secretário, o envio das atas que comprovem a realização das reuniões no período, semestralmente, até o final do mês subsequente ao término do semestre.

§ 3º Em caso de falta de comprovação da realização das reuniões, o Coordenador Estadual da CECONSEG poderá inativar o conselho, ou oportunizar a possibilidade de remessa de outra comprovação de atividade.

§ 4º As reuniões de que tratam o caput devem ter um intervalo máximo de dois meses entre elas.

~~**Art. 47.** Em caso de inatividade do CONSEG cabe à Coordenação Estadual dos CONSEGs juntamente aos Membros Natos, identificar e nomear membros ativos da comunidade para compor Comissão Provisória, a qual manterá as atividades do CONSEG até o final do respectivo mandato, quando ocorrerem eleições nos termos do Título VI deste Regulamento. (Alterado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023)~~

Art. 47. Em caso de inatividade do CONSEG a Coordenação Estadual dos CONSEGs, juntamente aos Membros Natos, poderá identificar e nomear membros ativos da comunidade para compor Comissão Provisória, a qual manterá as atividades do CONSEG até o final do respectivo mandato, quando ocorrerão

eleições nos termos do Título VI deste Regulamento.

§ 1.º O CONSEG inativo será considerado reativado a partir da expedição de ofício pelo Coordenador Estadual dos CONSEGS, homologando a Ata de Reinício dos Trabalhos do respectivo Conselho.

~~**§ 2.º** Em caso de inexistência do CONSEG cabe à Coordenação Estadual mobilizar a comunidade para a implantação do Conselho na área. (Revogado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023)~~

Art. 48. Cada CONSEG aprovará o seu Regimento Interno com base neste Regulamento e observada a legislação de regência, em especial o Código Civil (Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 49. A alteração e/ou emenda ao Regimento Interno do respectivo CONSEG poder-se-á ocorrer em Reunião Ordinária do Conselho, em que haja o devido quórum, sendo aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) da maioria dos Membros Efetivos presentes.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração e/ou emenda de que trata o caput deste artigo somente poderá ser submetido à votação desde que todos os Membros Efetivos do CONSEG sejam comunicados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, sobre as propostas a serem discutidas, a reunião e data em que será apreciada e votada a proposta.

TÍTULO V

DA ESCRITURAÇÃO DOS CONSEGS

Art. 50. Cada CONSEG poderá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades, nos termos da legislação vigente:

- I – Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Livro de Registro de Ética e Disciplina;
- III – Livro de Presenças às Reuniões;
- IV – Livro Caixa da Tesouraria.

Art. 51. As cópias das Atas padrão mensais dos CONSEGS, também devem ser enviadas à Coordenação Estadual.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSEGS

~~Art. 52. As eleições poderão ser realizadas bianualmente, sob a presidência e responsabilidade solidária dos Membros Natos, cabendo ao Conselho Deliberativo, fixar normas e baixar resoluções visando à divulgação da data, local, horários e disposições gerais do processo eleitoral, que ocorrerá das seguintes maneiras: (Alterado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023)~~

~~I — por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;~~

~~II — por maioria simples de votos dos Membros Efetivos e presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.~~

~~§ 1.º A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por candidatos à nova Diretoria Executiva, cuja inscrição será formalizada em formulário de requerimento, a ser entregue mediante recibo aos Membros Natos (Polícia Civil e Polícia Militar) até o início da eleição.~~

~~§ 2.º A chapa interessada deverá publicar Edital de Convocação para as Eleições, o qual deverá ser afixado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pleito em um local público de grande movimentação e também na Unidade Policial correspondente da área. Qualquer chapa poderá se inscrever, desde que respeitadas às disposições deste Regulamento e do Regimento Interno do Conselho a que se candidata, havendo, ainda, o dever de comunicar por escrito o Presidente da diretoria vigente no CONSEG da área, quando houver.~~

~~§ 3.º Cada membro da chapa deverá preencher a “Ficha Cadastral Individual”, a qual será disponibilizada pela Coordenação Estadual dos CONSEGS e deverá ser encaminhada a esta Coordenação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da eleição.~~

~~§ 4.º Um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa, tampouco ocupar mais de um cargo na diretoria eleita.~~

~~§ 5.º Conhecidas às chapas concorrentes, qualquer Membro Efetivo do CONSEG poderá requerer aos Membros Natos ou ao Conselho Deliberativo, em até 05 (cinco) dias úteis, a impugnação de candidato a cargo da Diretoria Executiva.~~

~~§ 6.º O Conselho Deliberativo e Membros Natos decidirão conjuntamente sobre o requerimento, em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao candidato a Presidente da chapa a que pertence o membro impugnado a sua substituição em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.~~

~~§ 7.º A eleição por aclamação será realizada na última Reunião Ordinária da gestão vigente, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa.~~

~~§ 8.º As eleições ocorrerão em local, data e horários previamente estipulados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, com divulgação, através dos meios de comunicação circulantes na comunidade, sendo obrigatória sua publicação no site da Coordenação Estadual no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedem o pleito.~~

~~§ 9.º Cada chapa concorrente indicará ao Conselho Deliberativo um Fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas de votação.~~

~~§ 10. O voto será pessoal, individual e secreto, exceto o previsto no inciso I deste artigo, não podendo ser exercido por procuração.~~

~~§ 11. Todas as cédulas de votação serão previamente rubricadas pelo Conselho Deliberativo, Membros Natos e/ou Fiscais, nos termos do parágrafo nono.~~

~~§ 12. No dia do pleito, aberta a reunião e antes de se iniciar a votação, o Conselho Deliberativo concederá a palavra pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada chapa concorrente, que serão ordenadas por sorteio, para que os candidatos exponham suas propostas.~~

~~§ 13. Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a 02 (duas) horas.~~

~~§ 14. Qualquer cidadão poderá votar desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida ou trabalhe na área de circunscrição do CONSEG onde ocorrerá a eleição.~~

~~§ 15. Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, mantendo-se na absoluta imparcialidade, atuando como fiscais do processo eleitoral.~~

~~§ 16. Em caso de empate dos votos válidos, será eleito o candidato a Presidente com idade mais elevada.~~

~~§ 17. Os Membros Efetivos que ocupem cargo na Diretoria Executiva, referidos no artigo 10, incisos III, IV, V e VI, e artigos 18, 20 e 22 serão demissíveis a pedido ou por comportamento contrário ao previsto no Título VIII, pelos demais membros da Diretoria Executiva.~~

~~§ 18. Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.~~

~~§ 19. Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º. Secretário responderá pelas tarefas inerentes aos cargos.~~

~~§ 20. O Vice-Presidente do CONSEG, ou quem houver substituído o Presidente no curso do mandato, poderá ser reeleito para um único período subsequente.~~

Art. 52. As eleições poderão ser realizadas bianualmente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, que ocorrerá das seguintes maneiras:

I - por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;

II - por maioria simples de votos, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§ 1º A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por candidatos à nova Diretoria Executiva, cuja inscrição será formalizada em formulário de requerimento, a ser entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral até dez dias antes da eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá publicar Edital de Convocação para as Eleições, o qual deverá ser afixado com antecedência mínima de vinte dias da data do pleito em um local público de grande movimentação, em meio de comunicação circulante na localidade e a Unidade Policial correspondente da área, e qualquer chapa poderá se inscrever, desde que respeitadas às disposições deste Regulamento e do Regimento Interno do Conselho a que se candidata.

§ 3º O requerimento de inscrição de chapa deverá ser acompanhado das fichas cadastrais individuais dos candidatos e documentos comprobatórios de sua idoneidade, conforme padrão estabelecido pela CECONSEG.

§ 4º Um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa, tampouco ocupar mais de um cargo na diretoria eleita.

§ 5º Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer integrante do CONSEG poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até três dias, a impugnação de candidato a cargo da Diretoria Executiva.

§ 6º A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento, em até dois dias, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao candidato a Presidente da chapa a que pertence o membro impugnado a sua substituição em até dois dias, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 7º Cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um Fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral.

§ 8º O voto será pessoal, individual e secreto, exceto o previsto no inciso I deste artigo, não podendo ser exercido por procuração.

§ 9º Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito

de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a duas horas.

§ 10. Qualquer cidadão poderá votar desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe, estude ou represente organização que atue na área do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência.

§ 11. Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, mantendo-se na absoluta imparcialidade, atuando como fiscais do processo eleitoral.

§ 12. Em caso de empate dos votos válidos, será eleito o candidato a Presidente com idade mais elevada.

§ 13. A Comissão Eleitoral será formada por pelo menos dois voluntários da comunidade e presidida pelos membros natos sediados na circunscrição do CONSEG, e poderá elaborar normas que regulem o pleito, seguindo o disciplinado neste Regulamento.

§ 14. Os prazos recursais do processo eleitoral poderão ser ampliados pela Comissão Eleitoral, a seu critério.

§ 15. O processo eleitoral deverá ser encaminhado em até trinta dias após a data do pleito pela Comissão Eleitoral à CECONSEG.

§ 16. O não cumprimento do prazo de remessa poderá implicar na invalidação do processo eleitoral.

§ 17. A publicidade do processo eleitoral será uma atribuição da Comissão de Processo Eleitoral.

§ 18. A CECONSEG publicará os atos das eleições na Internet, após a finalização do processo eleitoral.

§ 19. Normas gerais complementares ao processo eleitoral poderão ser editadas pelo Coordenador Estadual da CECONSEG.

~~Art. 53. A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelo Conselho Deliberativo ou Membros Natos deverá estar consignada na ata da eleição. (Alterado pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023)~~

~~§ 1.º Os recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral, em até 5 (cinco) dias após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.~~

~~§ 2.º Indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à Coordenação Estadual, interposto até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência de indeferimento.~~

~~§ 3.º A posse dos eleitos será formalizada após a decisão de todos os recursos, porventura, interpostos.~~

~~§ 4.º Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos 30 (trinta) dias seguintes, nos termos e limites deste Regulamento, a contar da reunião em que o Conselho Deliberativo cientificar os Membros Efetivos do resultado do recurso.~~

~~§ 5.º Todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda dos Membros Natos por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias caso seja interposto recurso, não devendo ser descartados ou destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos em definitivo.~~

~~§ 6.º Enquanto não forem julgados todos os recursos, permanecerá no cargo a Diretoria Executiva vigente, até a data do fim da gestão. Após, a diretoria ficará vaga até a posse da nova gestão.~~

Art. 53. A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelo Comissão Eleitoral deverá estar consignada na ata da eleição.

§ 1º Os recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral, em até cinco dias após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2º Indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à Coordenação Estadual, interposto até três dias, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º Haverá efeito suspensivo da homologação do processo eleitoral até a solução do recurso interposto à Coordenação Estadual dos CONSEGs.

§ 4º Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos trinta dias seguintes, nos termos e limites deste Regulamento, a contar da ciência da anulação.

§ 5º Todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral até a homologação do processo eleitoral.

TÍTULO VII

DAS REUNIÕES DOS CONSEGs

Art. 54. As reuniões do CONSEG serão, precipuamente, públicas e realizadas em local de fácil acesso à comunidade.

§ 1.º Os membros do CONSEG e Membros Natos reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, e extraordinariamente,

quando o interesse público assim o exigir.

§ 2.º Às Reuniões Ordinárias que não compareçam, além de Membros Natos, Membros da Diretoria, e, no mínimo, 02 (dois) Membros Efetivos, serão suspensas por falta de quórum, registrando-se o fato em Ata.

§ 3.º O Presidente, ouvidos os Membros Natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os Membros da Diretoria Executiva e pessoas especialmente convidadas.

§ 4.º As Unidades de Polícia Especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para a participação, como Membros Participantes, em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.

§ 5.º O calendário anual das reuniões ordinárias indicará as datas em que serão realizadas, que será expedido no início de cada exercício, observado o disposto no artigo 29, inciso I.

§ 6º Poderão ser contabilizadas como reuniões ordinárias, para fins deste artigo, aquelas realizadas em conjunto com CONSEGs limítrofes, inclusive ocorridas em outro Estado. ([Acrescido pelo Decreto n.º 2556, de 20 de junho de 2023](#))

Art. 55. A Reunião Ordinária deverá obedecer à pauta padrão, contendo, no mínimo, o seguinte:

- I – abertura pelo Presidente;
- II – composição da mesa;
- III – saudação à Bandeira Nacional;
- IV – leitura e aprovação da Ata de Reunião anterior;
- V – leitura da correspondência recebida e expedida;
- VI – breve prestação de contas pelo 1º. Tesoureiro, pelas Polícias e das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
- VI – ordem do dia, com tema principal a ser tratado;
- VII – assuntos gerais;
- VIII – palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;
- IX – síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;
- X – encerramento.

§ 1.º As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os Membros Efetivos presentes.

§ 2.º A presença dos Membros Natos à reunião mensal dos CONSEGs devidamente homologados é obrigatória, seja pela presença da autoridade policial ou de seu agente policial como representante imediato.

§ 3.º A ausência injustificada do Membro Nato, seja ela da autoridade policial ou de seu representante legal, por 03 (três) reuniões consecutivas, será comunicada à Coordenação Estadual dos CONSEGs para as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 56. O CONSEG fornecerá e manterá seus dados cadastrais atualizados para cadastro de endereço físico da sede, administração, remessa de correspondência e atendimento à comunidade, assim como correio eletrônico (e-mail) e, se possível, página da web, devendo manter todos dados atualizados junto à Coordenação Estadual dos CONSEGs, sob pena de indeferimento e/ou revogação de sua homologação.

TÍTULO VIII

DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Art. 57. São deveres comuns aos Membros Natos, à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Disciplina e membros do CONSEG:

I – ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEGs;

II – desempenhar com zelo as atribuições que lhe forem incumbidas pelo CONSEG;

III – apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEGs e com a importância de seus representantes;

IV – abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da Polícia ou de outras autoridades;

V – guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;

VI – zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais do CONSEG e pelo patrimônio dos locais onde as reuniões se realizam;

VII – atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto neste Regulamento;

VIII – tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEGS,

cooperando e mantendo o espírito de solidariedade de trabalho;

IX – manter atualizados seus dados pessoais junto ao CONSEG;

X – promover o civismo através do respeito aos símbolos e tradições da Pátria e suas Instituições;

XI – privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso, bem como de exercer ilegalmente atividade de natureza estritamente policial ou de fins lucrativos;

XII – acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGS emanadas pela Secretaria, Coordenação, Autoridades Policiais Cíveis e Militares com circunscrição sobre a área do Conselho e dos Membros Natos;

XIII – estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a Polícia e o Poder Público, exercendo os princípios de segurança cidadã;

XIV – privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desrespeitosos sobre candidatos concorrentes em pleitos eleitorais do CONSEG;

XV – recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento;

XVI – abster-se de ingerir em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência das Polícias, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

XVII – abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido de denominação, nome e/ou símbolo do CONSEG, nos termos do Título III, deste Regulamento;

XVIII – não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar;

XIX – licenciar-se do CONSEG, nas seguintes condições:

a) quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se 30 (trinta) dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;

b) quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumir após o pleito, ou, em sendo eleito, após o término de seu mandato.

XX – se abster de realizar propaganda, manifestação e/ou atos contrários aos interesses da segurança pública, do Estado do Paraná e/ou da ordem política e

social, sob pena de incorrerem nas sanções estabelecidas no artigo 58 deste Regulamento.

§ 1.º O membro que for condenado em decisão criminal ou administrativa definitiva transitada em julgado será destituído do CONSEG.

§ 2.º Serão considerados ineficazes, a partir da data de publicação da decisão transitada em julgado, todos os atos praticados perante o CONSEG por membro enquadrado no parágrafo anterior, caso exerça cargo na Direção do Conselho, ou ainda, Membro Nato.

Art. 58. O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

- I – advertência, reservada ou pública;
- II – suspensão de até 60 (sessenta) dias;
- III – destituição do cargo ocupado no CONSEG;
- IV – cancelamento da Carta Constitutiva.

TÍTULO IX

DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 59. Caberá à Coordenação Estadual dos CONSEGS criar Conselhos Regionais, os quais têm o objetivo de integrar e aproximar os CONSEGS e demais órgãos do Poder Público de uma mesma região, além de compor as reuniões técnicas e estratégicas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para o estabelecimento de ações e cumprimento de metas que necessitem o envolvimento da sociedade civil.

§ 1.º O Conselho Regional é um grupo, despersonalizado, de apoio técnico à Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como aos CONSEGS por ele representados, constituindo-se em um canal privilegiado de participação cidadã e integração com o alto-comando das forças policiais, com o Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária e com o Governador do Estado.

§ 2.º No interior e litoral do Estado cada Conselho Regional terá sua área de atuação vinculada à sua respectiva AISP – Área Integrada de Segurança Pública, podendo haver apenas um Conselho Regional para cada AISP existente no Paraná.

§ 3.º Na Região Metropolitana de Curitiba cada Conselho Regional terá sua área de atuação vinculada à circunscrição do respectivo Batalhão da Polícia Militar

– BPM, podendo haver somente 01 (um) Conselho Regional para cada Batalhão existente na Região Metropolitana.

§ 4.º Na Capital do Estado haverá 04 (quatro) Conselhos Regionais, cada um correspondente à circunscrição de seus respectivos Batalhões da Polícia Militar – BPM, podendo haver somente 01 (um) Conselho Regional para cada BPM existente em Curitiba.

Art. 60. O Conselho Regional será composto por 03 (três) Membros Efetivos que integrem a Diretoria de seu respectivo CONSEG local, dos quais, 02 (dois) serão designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e 01 (um) será escolhido através de lista tríplice, apresentada em consenso ou eleição simples pelos CONSEGs da respectiva Regional.

§ 1.º Não havendo manifestação dos CONSEGs para a indicação da lista tríplice dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a designação dos 02 (dois) Conselheiros Regionais pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Coordenador Estadual dos CONSEGs procederá à indicação por critérios próprios.

§ 2.º A apreciação da lista tríplice de que trata o caput deste artigo se dará através da escolha consensual pelos 02 (dois) Conselheiros Regionais já nomeados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, tendo o Coordenador Estadual dos CONSEGs o voto de desempate em caso de não haver consenso.

§ 3.º Os membros não selecionados da lista tríplice servirão como suplentes.

§ 4.º É vedada a participação no Conselho Regional de 02 (dois) ou mais Membros integrantes de um mesmo CONSEG.

§ 5.º Dentre os 03 (três) Conselheiros, a Coordenação Estadual dos CONSEGs indicará o Presidente do Conselho Regional.

§ 6.º Os membros do Conselho Regional devem ser possuidores de notória idoneidade moral e sua atuação é voluntária e não remunerada, sendo considerado serviço público de alta relevância.

Art. 61. Os 03 (três) Conselheiros Regionais poderão proceder à escolha consensual de um Secretário-Executivo para auxiliá-los nas atividades, o qual deverá ser Membro Efetivo de um CONSEG da mesma regional.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o cargo de Secretário- Executivo não se aplica o disposto no § 4º do artigo 60 deste Regulamento.

Art. 62. A gestão dos Conselheiros Regionais será de 02 (dois) anos a contar da data de posse, ou até o término da sua respectiva gestão no CONSEG, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 1º Nos casos em que a gestão do Conselheiro no CONSEG findar e o mesmo ser reconduzido a qualquer cargo da Diretoria, poderá o Conselheiro prosseguir suas atividades no Conselho Regional.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Regional deixe o CONSEG local por decurso da gestão ou por qualquer outro motivo, conseqüentemente se encerrarão também as atividades no Conselho Regional, devendo assumir o seu suplente imediato ou outro Membro Efetivo indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, nos termos do artigo 60 deste Regulamento.

Art. 63. O Conselheiro Regional estará autorizado a desempenhar suas funções a partir do ato de diplomação e certificação realizado pelo Coordenador Estadual dos CONSEGs com o Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 64. O Conselheiro Regional desempenhará as seguintes funções:

I – participar das reuniões estratégicas de acompanhamento e cumprimento das metas fixadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná junto aos comandos policiais;

II – divulgar, entre os CONSEGs regulamentados de sua respectiva regional, informações e orientações prestadas pelos órgãos de Segurança Pública;

III – avaliar e orientar a atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs da sua respectiva regional de acordo com as normativas deste Regulamento;

IV – canalizar demandas, sugestões e contribuições acordadas coletivamente entre os presidentes dos CONSEGs de sua regional;

V – articular, integrar e fomentar os CONSEGs, atuando como promotor da filosofia de policiamento comunitário;

VI – organizar campanhas e ações preventivas de segurança em favor da região, junto aos Conselhos Comunitários e demais órgãos públicos da Regional.

Art. 65. As reuniões ordinárias do Conselho Regional ocorrerão a cada 90 (noventa) dias, e as extraordinárias a qualquer tempo, quando em caráter de comprovada urgência.

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho Regional é imprescindível a presença da autoridade policial do Batalhão da Polícia Militar, bem como da Divisão ou Subdivisão de Polícia Civil correspondente à área, aplicando-se para os casos de ausência o disposto no § 3º do artigo 55 deste Regulamento.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Os Conselhos em funcionamento que estiverem com suas diretorias em desacordo com este Regulamento adequar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comprovando sua regularidade à Coordenação Estadual dos CONSEGs.

Art. 67. As diretorias de CONSEG reeleitas entre o período do dia 1º de janeiro de 2015 e a data de publicação deste Regulamento estão aptas a serem homologadas pela Coordenação Estadual, desde que estejam em conformidade com as disposições constantes neste Regulamento.

Art. 68. Os casos complementares a este Regulamento poderão ser dispostos no Regimento Interno do CONSEG, o qual deverá estar em conformidade com esta normativa, bem como com a legislação geral e em especial com a Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 69. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.